



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2019

A Câmara Municipal de Seabra, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ 16.254.815/0001-37, com sede na Av. Lindolfo Moreira, 571, Tamboril, Seabra – Bahia - CEP 46.900-000, neste ato representado pelo o Sr. Marcos Pires Ferreira Vaz, brasileiro, casado, inscrito no CPF - sob o nº 987.065.275-15 e portador do RG. nº 09272783-24 SSP-BA, doravante denominado **contratante** e do outro lado como **contratado(a): Hudson Prado Santos Eireli**, inscrito no CNPJ: 13.551.112/0001-82, Localizado na Francisco Costa, 271, Vasco Filho, Seabra - Bahia, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 017/2019, ficando entre si justo acordado o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para Prestação de serviços de Engenharia para a elaboração de Projeto Arquitetônico e fiscalização da construção da Guarita com Sanitários na Câmara Municipal de Seabra-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará no período de 01/04/2019 a 29/04/2019;

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação Orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

001 – CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE:

2003 – Manutenção da Atividades do Poder legislativo

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

CLÁUSULA QUARTA:– O CONTRATADO(A) receberá o pagamento dos serviços de Engenharia para a elaboração de planilha de custos e acompanhamento, da reforma da estrutura do telhado do Plenário da Câmara Municipal de Seabra-BA, com pagamento no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) que serão pagos ao final do mês, ou até 10(dez) dias do mês subsequente, O CONTRATANTE se comprometerá a responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações: Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA: - O CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços de Engenharia para a elaboração de planilha de custos e acompanhamento, da reforma da estrutura do telhado do



CLÁUSULA QUINTA: - O CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços de Engenharia para a elaboração de planilha de custos e acompanhamento, da reforma da estrutura do telhado do Plenário da Câmara Municipal de Seabra-BA, obedecendo às normas profissionais. Conforme Dispensa 017/2019

CLÁUSULA SÉXTA: - O CONTRATADO (A) não poderá transferir nem ceder o presente contrato, sem a prévia aquiescência do Poder Legislativo do Município de SEABRA, sob pena de imediata rescisão e multa no valor de um mês de percurso efetivamente realizado.

CLÁUSULA SETIMA: O Presente Contrato preenche todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

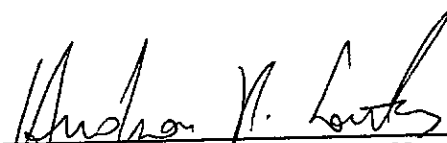
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato antes do prazo previsto na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO (A) não atenda aos critérios funcionais ou, ainda, em desacordo com o interesse público ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais. O Presente Contrato não estabelece vínculo empregatício, nem torna o contratante por qualquer forma integrante do quadro funcional do Município Contratante, não fazendo jus a qualquer indenização em caso de rescisão ou rescisão do presente contrato por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Seabra – Bahia, para dirimir eventuais litígios ou dúvidas decorrentes do presente contrato. E, pôr estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas para que este produza seus legais efeitos.


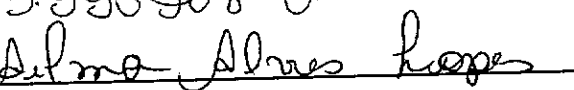
SEABRA-BA, 01 de Abril de 2019.



Marcos Pires Ferreira Vaz
Contratante



Hudson Prado Santos Eireli - Me
Contratado

Testemunhas:
1- 
Rg: 3.395.908-07
2- 
Rg: 0877502475



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HUDSON PRADO SANTOS EIRELI
CNPJ: 13.551.112/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:21:36 do dia 12/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2019.

Código de controle da certidão: **BA00.6D13.1A82.E6AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190918526

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.551.112/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/04/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SEABRA - BAHIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Certidão N°: 00000004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	HUDSON PRADO SANTOS EIRELI - ME
Endereço:	RUA FRANCISCO COSTA, 271 VASCO FILHO
Complemento:	ESCRITORIO
Cidade/UF:	SEABRA - BAHIA
CPF/CNPJ:	13551112000182
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	2201448000131

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 20/03/2019 19:35:51 horário de Brasília

EMITIDA EM: 04/04/2019 14:45:18 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 18/06/2019

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 83crHote

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/seabra.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 10325e19 - Doc: 98 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS PIRES FERREIRA VAZ - 03/06/2019 19:53:45
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87d3a807-cb25-4358-9235-89a5f138af11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HUDSON PRADO SANTOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.551.112/0001-82

Certidão nº: 170433596/2019

Expedição: 04/04/2019, às 14:53:44

Validade: 30/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HUDSON PRADO SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.551.112/0001-82, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13551112/0001-82
Razão Social: HUDSON PRADO SANTOS EIRELI ME
Nome Fantasia: PRADO ENGENHARIA
Endereço: RUA FRANCISCO COSTA 271 PONTO COMERCIAL / VASCO FILHO / SEABRA / BA / 46900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2019 a 28/04/2019

Certificação Número: 2019033002570406921723

Informação obtida em 04/04/2019, às 14:54:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br